



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 111/2022

Designa Gestor Fiscal e Suplente dos Empenhos e Ordem de fornecimento n.ºs: 390/2022 e 389/2022 respectivamente, referente contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e camisetas, necessários para utilização na 9ª Semana de Enfermagem do Coren-MT, no período de 11/05/2022 a 20/05/2022.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei n.º. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Deisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

Considerando o Memorando Nº. 212/2022/SLC/COREN-MT, do dia 25 de abril de 2022;

Considerando o Processo n.º. 10/2022, referente contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e camisetas, necessários para utilização na 9ª Semana de Enfermagem do Coren-MT, no período de 11/05/2022 a 20/05/2022.;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei n.º 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente dos empenhos e ordem de fornecimento, sendo: n.º390/2022, da empresa Multicopias Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 97.463.327/0001-31 e n.º389/2022 da empresa Nex Textil Roupas e Acessórios LTDA, CNPJ: 36.782.020/0001-09, no período de 11/05/2022 à 20/05/2022;

- Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Titular.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 25 de abril de 2022.

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária